



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 666/ GABI / 2017

Ponte Nova, 27 de setembro de 2017.

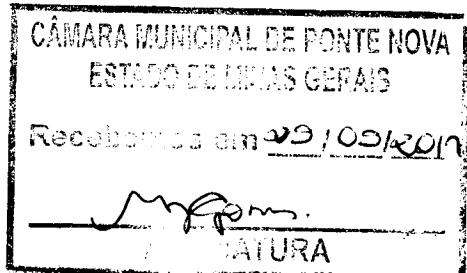
À Sua Excelência o Senhor
Leonardo do Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei Nº 3.561/2017, que **Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo para criar o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas.**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





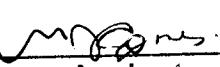
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo N° 163/2017

Data 23/02/2017

Assunto: _____


Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 3.561 / 2017

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo para criar o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras;

A importância da presença do Cuidador de Pessoa Idosa na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. Sejam idosos, adultos, jovens ou crianças, o Cuidador cada vez mais se faz necessário para garantia de uma melhor qualidade de vida àqueles que necessitam de apoio para um conjunto grande de atividades no seu cotidiano.

É preciso, portanto, fortalecer essa atividade profissional, que é em si um fator de humanização para a sociedade. No que diz respeito aos nossos idosos, em especial, os Cuidadores têm exercido um papel muito relevante, afinal o envelhecimento da população, além de estatisticamente comprovado por dados dos últimos censos demográficos, pode ser facilmente percebido, e cada vez mais as famílias lançam mão do apoio profissional.

A população mundial, de um modo geral, está envelhecendo e o Brasil caminha neste mesmo sentido. Temos hoje cerca de 13 milhões (7,8%) de idosos e as projeções demográficas apontam que alcançaremos mais de 30 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais em 2025 (15%). Há, ainda, um grande quantitativo de pessoas com deficiência que são objeto da ação dos Cuidadores.

Entende-se por Cuidador, pessoas que cuidam de bebês, crianças, jovens e adultos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou pelos responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação da pessoa atendida.

Trata-se de profissão reconhecida e inserida na classificação brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego com o Código 5162-10 (Cuidador de pessoas idosas e dependentes e Cuidador de idosos institucional). Esta capacitação é exigida aos profissionais que trabalham em Instituições de Longa Permanência para idosos.

Importante frisar que neste Município contamos com o Asilo Municipal de Ponte Nova, que foi fundado em 21 de novembro de 1927, desenvolve um importante papel ao proporcionar aos idosos com idade igual ou maiores de 60 anos um espaço de moradia e convivência com integração social para que possam exercer sua cidadania de forma participativa e com autonomia.

O Asilo é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que atende atualmente 46 internos, sendo hoje 22 senhoras e 24 senhores, com capacidade máxima para 50 idosos.

Mister se faz a presença dos cuidadores. Contudo é preciso fortalecer o respaldo jurídico que a matéria requer, elevando-a ao status de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3

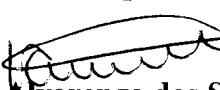
O nosso objetivo é regulamentar, justamente, a ação do Cuidador formal, exigindo desse profissional que possua estruturadas noções sobre como lidar com o idoso e com as suas peculiaridades. A existência de um profissional mais bem preparado trará maior segurança no momento em que tiver de contratar alguém para exercer as atribuições de Cuidador.

Além disso, ela vem ao encontro do princípio norteador da política nacional do idoso, implementada pela Lei nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que prevê como competência dos órgãos e entidades públicos, entre outros, o estímulo à criação de incentivos aos atendimentos domiciliares dessa parcela da população, e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – no momento em que lhe proporciona viver com o mínimo de dignidade aceitável na convivência de seus entes familiares.

Diante de todos os motivos expostos, e estando evidente o alcance social da medida pleiteada, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Vereadores para a aprovação do projeto de lei nesta oportunidade apresentado.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2017


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4

PROJETO DE LEI Nº 3.561 / 2017

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo para criar o cargo efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o cargo de provimento efetivo de Cuidador de Pessoa Idosa, com 12 (doze) vagas, vencimento do nível 34 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, no valor atual de R\$1.230,75 (mil, duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O cargo de Cuidador de Pessoa Idosa tem como requisitos de provimento a escolaridade de ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional de cuidador de idoso, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e respectivo certificado emitido por entidade credenciada, com as seguintes atribuições:

I – ajudar, estimular e, caso necessário, realizar atividades da vida diária, como higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, cuidados com unhas e cabelos, escovação de dentes, troca de fraldas, tomar banho, caminhar, tomar sol, etc;

II – cuidar do vestuário e da aparência da pessoa idosa, de modo a aumentar sua autoestima;

III – facilitar e estimular a comunicação com a pessoa idosa, conversando com ela e a ouvindo;

IV – estimular a pessoa idosa a realizar atividades físicas e de lazer conforme orientação dos profissionais de saúde;

V – transmitir aos profissionais de saúde mudanças no comportamento e no humor, assim como comunicar eventuais alterações fisiológicas (temperatura, pressão, sono, etc.);

VI- procurar proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa idosa em situação de crise em que fique agitada ou ansiosa;

VII – auxiliar nas atividades de relações sociais e na comunicação com os outros quando existirem dificuldades para expressar-se;

VIII - desenvolver atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações dos profissionais competentes;

IX – realizar outras atividades afins, de acordo com a orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 4.129, 07.08.2017, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido do cargo e do número de vagas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º Até que sejam efetivados os classificados em concurso público para provimento das vagas do cargo de Cuidador de Pessoa Idosa, fica autorizada, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contratação administrativa de pessoas para exercer a função de Cuidador de Pessoa Idosa, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

5

os requisitos, carga horária, vencimento e atribuições estipulados no artigo 1º desta Lei, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 3º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente

A
Comissão de Orçamento e Tomado de Contas
Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente

IMPACTO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO TÉCNICO CUIDADOR DE IDOSOS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infraína tais dispositivos legais.

2017						Total	
	Diurno	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	1/3 Férias	Total
	8	10.926,00	10.926,00	10.926,00	3.642,00	47.346,00	
	Patronal	2.213,38	2.213,38	2.213,38	737,79	9.591,31	
						Total	
	Noturno	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	1/3 Férias	Total
	4	5.942,00	5.942,00	5.942,00	1.980,67	25.748,67	
	Patronal	1.214,37	1.214,37	1.214,37	404,79	5.262,27	
Total 2017							87.948,25

Total 2017

2018												
	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
	Diurno	8	Patronal	Diurno	8	Patronal	Diurno	8	Patronal	Diurno	8	Patronal
Noturno	Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	1/3 Férias	Total
4	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	6.298,52	2.099,51	83.980,27
Patronal	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	1.415,90	471,97	18.878,67
Total 2018	6% aumento referente ao ano anterior											291.991,91

5% aumento referente ao ano anterior

291.991'6

6% aumento referente ao ano anterior

309.513,12